- c) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor, em sede de imposto de circulação e camionagem, imposto sobre veículos, número fiscal de contribuinte, guias de reposição não abatidas nos pagamentos e ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e do Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos, tributos e matérias.
- 3 Salvo nos casos de ausência ou impedimento da chefia, em que as competências aqui definidas transitarão, pelo tempo necessário, para os adjuntos, pela ordem já referida, não são delegadas:
 - I) As decisões e despachos de indeferimento expresso, total ou parcial, de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento ou processo tributário;
 - II) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações em processo de execução fiscal;
 - III) As decisões sobre pedidos de emissão de cheques pelo sistema de restituição por iniciativa local;
 - IV) A fixação dos valores base para venda em processo executivo;
 V) A determinação da forma de venda em processo executivo e dos prazos para conclusão;
 - VI) A marcação de vendas por proposta em carta fechada;
 - VII) A abertura de propostas em carta fechada;
 - VIII) A adjudicação de bens;
 - IX) A nomeação e remoção de fieis depositários e de negociadores particulares;
 - A fixação de remunerações e de valores de encargos de fieis depositários e negociadores particulares;
 - A declaração em falhas e o reconhecimento da prescrição, em qualquer processo ou procedimento;
 - XII) Os despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
 - XIII) Os despachos de reversão;

- XIV) As propostas de accionamento de providências cautelares;
- XV) A fixação de coimas e sanções acessórias em processo contra-ordenacional;
- XVI) A dispensa ou atenuação especial de coimas;
- XVII) Os despachos de deferimento de inclusão e exclusão ao Decreto-Lei n.º 124/96;
- XVIII) Os demais despachos em processos de reclamação, contraordenação, execuções fiscais e processos judiciais, que não sejam de mero expediente ou instrutórios;
- XIX) A assinatura de correspondência dirigida a instâncias de nível superior ao serviço local de finanças.
- 4 As delegações de competências referidas nos n.ºs 1 e 2, não prejudicam a avocação pela chefia, sem restrições, sempre que tal se entenda necessário.
- 5 Sempre que qualquer adjunto intervenha por delegação de competências, deverá utilizar a expressão «Por delegação de competência, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...»
- 6 A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua autorização pelo director-geral dos Impostos, considerando-se legitimados todos os actos entretanto praticados até à sua publicação.

10 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 2, *Eurico Jorge Simeão Neto*.

Aviso (extracto) n.º 1038/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 11 de Janeiro de 2006, por delegação de competências do director-geral, foi autorizado o movimento de transferências nos cargos de chefia tributária, relativo ao período de 1 a 15 de Outubro de 2005, realizado nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, e do Regulamento de Transferências dos Funcionários da Direcção-Geral dos Impostos:

Número	Nome	Cargo actual	Cargo após transferência
6073 3105 2879 3793 3592 323 1058 1343 3271 9610 1968 1434 234 1492 3432 3433 2709 8244	Adérito Ferreira Soares Roxo	CF2-Boticas CF1-Lamego CF1-Santa Cruz CF1-Fundão CF1-Alcácer do Sal CF1-Seixal 1 ACF1-Gondomar 3 ACF1-Aveiro 1 CF2-Carrazeda de Ansiães CF1-Rio Maior CF1-Beja CF1-Almada 2 ACF1-Gondomar 3 CF1-Sesimbra CF1-Sesimbra CF1-Sesimbra CF1-Selves CF2-Salvaterra de Magos CF1-Montemor-o-Velho ACF1-Lisboa 8	CF2-Montalegre CF1-Estarreja CF1-São João da Madeira CF1-Castelo Branco 1 CF1-Torres Novas CF1-Rio Maior ACF1-Porto 3 ACF1-Aveiro 2 CF2-Vila Flor CF1-Alcanena CF1-Silves CF1-Oeiras 2 ACF1-Maia 1 CF1-Seixal 1 CF1-Seixal 1 CF1-Gondomar 3 ACF1-Azambuja CF1-Coimbra 2 ACF1-Coimbra 2 ACF1-Coimbra 2

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, Laudelino Pinheiro.

Despacho (extracto) n.º 2179/2006 (2.ª série). — Delegação de competências. — Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, a chefe do Serviço de Finanças de Seixal 1, Elisabeth Maria Vital de Oliveira Caleiro Frazão Ferreira, delega nos seus adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções relativamente aos serviços e áreas que a seguir se indicam:

- 1 Chefia das secções:
- 1.1 Secção de Tributação do Rendimento e Despesa Maria Filomena Serra Marques Lopes, técnica de administração tributária, nível 1, em regime de substituição;
- 1.2 Secção de Tributação do Património João Manuel de Matos Rosa, chefe de finanças-adjunto, nível 1;
- 1.3 Secção de Justiça Tributária Ângela Maria da Silva Vicente Veiguinha, chefe de finanças-adjunta, nível 1;
- 1.4 Secção de Cobrança Eduardo Francisco Agudo Carvalho, técnico de administração tributária, nível 2.
 - 2 Delegação de competências de carácter geral:
- 2.1 Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças, ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, nos termos do artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, assegurar, sob a minha orien-

tação e supervisão, o funcionamento dos serviços das respectivas secções, exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e a disciplina nas secções a seu cargo;

- 2.2 Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão e cadernetas, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;
- 2.3 Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 2.4 Assinar a correspondência das respectivas secções, com excepção da dirigida a superiores hierárquicos da DGCI ou a entidades de valor hierárquico superior ou equivalente;
- 2.5 Assinar os mandados de notificação, ordens de serviço e as notificações a efectuar por via postal e controlar a sua execução;
- 2.6 Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações para apreciação e decisão superior;
- 2.7 Instruir, informar e dar parecer sobre os recursos hierárquicos cujo objecto tenha por base matéria relacionada com os serviços da respectiva secção;